



JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ

REGULAMENTO FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE PESSOAL

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito da aplicação

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define as normas gerais de funcionamento e utilização das instalações de pessoal da Junta de Freguesia de Laranjeiro e Feijó.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1. São considerados utilizadores das instalações de pessoal da Junta de Freguesia de Laranjeiro e Feijó todos os trabalhadores com vínculo à entidade independentemente do setor ou área de atividade;
2. Consideram-se igualmente potenciais utilizadores os eleitos do executivo da Junta de Freguesia de Laranjeiro e Feijó;
3. Em casos excecionais, o executivo da Junta de Freguesia de Laranjeiro e Feijó poderá autorizar o uso das instalações para outros fins ou por outros utilizadores que não os previstos no presente regulamento;
4. As referidas instalações destinam-se a acolher os trabalhadores da Junta de Freguesia de Laranjeiro e Feijó para as suas refeições, fardamento e higiene pessoal;

CAPÍTULO II

Localização e Condições de Funcionamento

Artigo 3º

Localização

As instalações de pessoal da Junta de Freguesia de Laranjeiro e Feijó localizam-se na Rua de São João, número 31, na Freguesia de Laranjeiro e no polidesportivo do Bairro Bento Gonçalves, na Freguesia de Feijó.



JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ

Artigo 4º

Período de funcionamento

1. As instalações de pessoal da Junta de Freguesia de Laranjeiro e Feijó podem ser utilizadas todos os dias da semana e em qualquer horário desde que os trabalhadores se encontrem ao serviço da entidade;
2. Para efeitos de utilização de pessoal os trabalhadores que façam uso das mesmas podem requer uma chave para uso pessoal e pela qual são responsáveis;

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 5º

Direitos e obrigações dos utentes

1. É obrigação dos utilizadores cumprir as normas de utilização das Instalações de Pessoal da Junta de Freguesia;
2. Cabe a cada utilizador após cada período de utilização procede à limpeza, arrumação e manutenção das instalações por forma a deixar tudo nas devidas condições de higiene e arrumação;
3. É obrigação dos utilizadores comunicar ao chefe serviço qualquer situação anómala detetada nas Instalações de Pessoal assim como qualquer avaria ou incapacidade dos equipamentos instalados;
4. É responsabilidade da Junta de Freguesia a reposição do papel higiénico, toalhetes das mãos e sabonete de mãos, bem como os detergentes necessários à limpeza da loiça e das instalações, para o efeito os utilizadores devem comunicar atempadamente a sua falta;
5. Não é permitida a entrada de animais no interior das instalações de pessoal;
6. Não é permitida a entrada de estranhos ao serviço no interior das instalações de pessoal;
7. Todos os objetos pessoais devem encontrar-se devidamente arrumados no interior dos cacifos individuais disponíveis para o efeito;



JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ

8. Deve ser observada durante a utilização das instalações o respeito pelo espaço onde estas se inserem nomeadamente o logradouro e espaços verdes mantendo o respeito necessário à saudável convivência e vizinhança com os residentes no local.

CAPÍTULO V **Normas de higiene geral**

Artigo 6º Generalidades

1. É proibido fumar em todo o recinto das instalações de pessoal da Junta de Freguesia;
2. Cabe a cada utilizador manter a cozinha e os respetivos utensílios em perfeito estado de higiene, conservação e arrumação;
3. Cabe a cada utilizador zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos e assegurar as condições de higiene;
4. Quinzenalmente as instalações são alvo de uma limpeza geral por trabalhador expressamente destacado para o efeito, limpeza que não substitui a manutenção diária e regular por parte dos seus utilizadores;
5. Não é permitida a confeção de refeições nos espaços exteriores nomeadamente no logradouro;
6. As fontes de energia utilizadas serão unicamente o gás e a eletricidade;

Artigo 8º Equipamentos

1. A Junta de Freguesia disponibiliza o equipamento necessário e indispensável ao funcionamento das instalações para os fins a que se destinam;
2. A aquisição e reparação dos equipamentos em utilização nas instalações de pessoal da Junta de Freguesia são da responsabilidade da autarquia;



JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ

Artigo 9º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 10º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no momento da sua aprovação.

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia de Laranjeiro e Feijó no dia 21 de outubro 2014

Apreciado em sessão da Assembleia de Freguesia de Laranjeiro e Feijó realizada no dia 26 de novembro de 2014